



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 20 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 200

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO

DECRETO 47/2020

Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 na cidade Floresta.

ADEMIR LUIZ MACIEL, Prefeito do Município de Floresta, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1.º Fica declarada **Situação de Emergência** no Município de Floresta, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23/03/2020, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – academias de ginástica;

II – clubes, associações recreativas e afins, áreas comuns, playground, salões de festas, piscinas, academias em condomínios e chácaras de recreação.

III – cultos e atividades religiosas;

IV – restaurantes, bares e lanchonetes, casa noturnas, tabacarias e similares;

V – O atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional;

§ 1º Com relação aos restaurantes bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§ 2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line para entrega direta ao consumidor (delivery).

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 20 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 200

Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 3º Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, pet shops, mercados, supermercados, açougues e padarias;

§ 1º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.

§ 2º O horário de atendimento de mercados e supermercados fica estabelecido entre as 8h e 18hrs, de segunda a sábado.

§ 3º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a estocagem por parte do consumidor, a fim de evitar o déficit dessas mercadorias.

§ 4º Fica estipulado, para fins de se evitar aglomerações, o número máximo de pessoas a ser atendidos em cada estabelecimento, sendo:

- I – Farmácias, no máximo 03 (três) pessoas por vez de atendimento;
- II – Mercados, no máximo 06 (seis) pessoas por vez de atendimento;
- III – Supermercados, no máximo 20 (vinte) pessoas por vez de atendimento;
- IV – Açougues, no máximo 03 (três) pessoas por vez de atendimento;
- V – Padarias, no máximo 04 (quatro) pessoas por vez de atendimento;

Art. 4º. Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de indivíduos oriundos do exterior e vindos de localidade, dentro do território nacional, com registro de casos de coronavírus por transmissão comunitária;

Art. 5º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto 040/2020.

Art. 6º. Fica diferido, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pagamento da parte municipal dos impostos relativos ao SIMPLES NACIONAL.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 20 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 200

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º. As forças de segurança municipais, auditores e agentes de fiscalização das diversas Secretarias deverão atuar pelo controle e ordem das medidas decretadas ao combate à pandemia.

Art. 8º. O departamento de finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 9º. É facultativo aos servidores públicos municipais com mais de 60 anos e/ou gestantes, e/ou lactantes, a realização de teletrabalho em sua residência, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, segurança e Serviços Públicos.

Art. 10. As atividades dos setores administrativos do município, funcionarão sem atendimento ao público externo, sendo facultado aos gestores de cada departamento, a implantação de teletrabalho, exceto aqueles que tem suas atividades relacionadas com as áreas de saúde, segurança e Serviços Públicos.

Art. 11. Fica suspenso por tempo indeterminado o curso dos prazos de todos os processos administrativos no âmbito municipal, exceto àqueles relacionados às áreas de saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se prazo de defesa, recursos, ou sustentação oral, bem como vistas aos autos administrativos físicos.

Art. 12. Altera o artigo 15 do Decreto 040/2020, passando a vigorar na forma abaixo:

Art. 15. Os munícipes que fazem uso de medicação contínua terão prorrogada as receitas médicas para medicamentos pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, devendo obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FLORESTA

De acordo com a Lei Municipal nº 1426/2019

Floresta – Pr., sexta-feira, 20 de março de 2020 - Ano II

Edição nº 200

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 14. Revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Floresta, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2020.

ADEMIR LUIZ MACIEL
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Floresta dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.floresta.pr.gov.br